

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Termo de Contrato para Aquisição de
Bens pelo Distrito Federal nº 14/2012-
CACI, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 002.000.528/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, representada por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1917588 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **PSN TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.786.911/0001-47, com sede na SRTVS 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 336 – Brasília-DF, CEP: 70.340-906, representada por **MÁRIO JARBAS PAINI**, portador do RG 86858932 SSP/SP CPF 691.917.431-68, na qualidade de Diretor Comercial.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

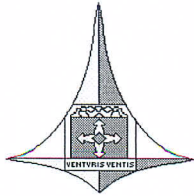
O presente Contrato obedece às condições da Ata de Registro de Preços do Comando da Aeronáutica nº 003/DIRMAB/2011 (fls. 272-274) proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011- Comando da Aeronáutica (fls. 276-383), regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a qual se adere da Proposta de fls. 268 a 271, do Termo de Referência (fls. 228 a 262) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de 4.600 (quatro mil e seiscentos) licenças de uso permanente/vitalícias de Solução Corporativa de Segurança de Tecnologia da Informação, contendo: solução antivírus para servidores e estações de trabalho, console de gerenciamento em alta disponibilidade; antivírus, antispyware, firewall e prevenção de intrusão de hosts, reputação de sites web, controle de acesso à rede, controle de dispositivos móveis e proteção de dados, incluindo a instalação, configuração, transferência de tecnologia e suporte técnico *on site*, com garantia de

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	499
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	[Assinatura]
Matricula:	16555287



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



quarenta e oito meses, consoante especifica o Termo de Referência de fls. 228 a 262, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011- Comando da Aeronáutica (fls. 276-383) e a Proposta de fls. 268 a 271, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Termo de Referência em seu item 15 (fls. 236), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes a serviço de treinamento e R\$ R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais), referentes à aquisição de licenças de uso permanente/vitalícias de Solução Corporativa de Segurança de Tecnologia da Informação, devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 4.744/2011, de 29 de dezembro de 2011.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 11101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014

III – Natureza da Despesa: 33.90.39-94

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2012NE00371, emitida em 01/11/2012, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

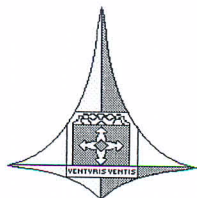
7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	500
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	Matrícula 1655587



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);
- III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do Termo, sendo que a assistência técnica e a garantia ao produto por parte do fornecedor e do fabricante deverão ser cumpridas em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB /2011- Comando da Aeronáutica (fls. 276-383), da Ata de Registro de Preços do Comando da Aeronáutica nº 03/DIRMAB/2011 (fls. 272-274) à qual se adere, da Proposta de fls. 268 a 271, do Termo de Referência (fls. 228 a 262).

Cláusula Nona – Da Garantia

Para garantia do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011 – Comando da Aeronáutica (fls. 276-383), da Ata de Registros de Preços do Comando da Aeronáutica nº 03/DIRMAB/2011 (fls. 272-274), obedecendo ao disposto na Cláusula Oitava deste Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

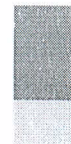
Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

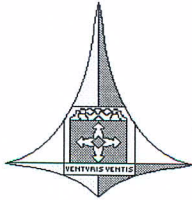
11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	501
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	[assinatura]
Matrícula:	1655587





encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011 – Comando da Aeronáutica (fls. 276-383) e do Termo de Referência (fls. 228 a 262).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do Objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

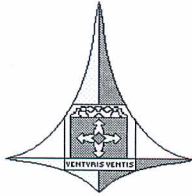
II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	502
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	Matrícula 16555287



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

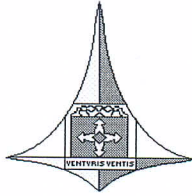
13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	503
Processo nº:	002000528/2012
Rubrica:	[assinatura]
Matrícula:	1655287

[assinatura]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

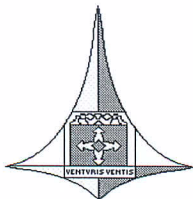


- órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	504
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	[assinatura]
Matrícula:	16555287



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito

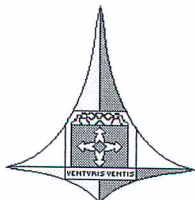
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	505
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	Matrícula 16535287



[Handwritten signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - Aplicam-se a este artigo as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

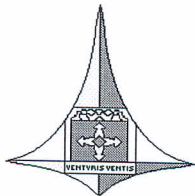
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	506
Processo nº:	102.000.528/2012
Rubrica:	Matrícula 16555287





13.7 – DO DIREITO DE DEFESA

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

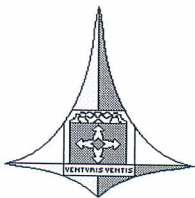
13.8 - DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	507
Processo nº:	002000528/2012
Rubrica:	Matricula 16555287



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



13.9 - DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente Capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

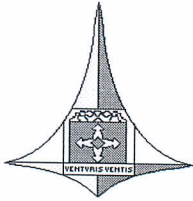
O Distrito Federal, por meio da Casa Civil, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio
do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	508
Processo nº:	002.000.508/2012
Rubrica:	[Assinatura]
Matrícula:	16555287



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



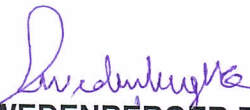
ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 07 de novembro de 2012

Pelo Distrito Federal:



SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:


MÁRIO JARBAS PAINI
Diretor Comercial

Testemunhas:


ROSÂNGELA RIBEIRO RAMOS
CPF: 381.543.741-53


CLÁUDIA OLÍMPIA G. MONTEIRO
CPF: 44340206172

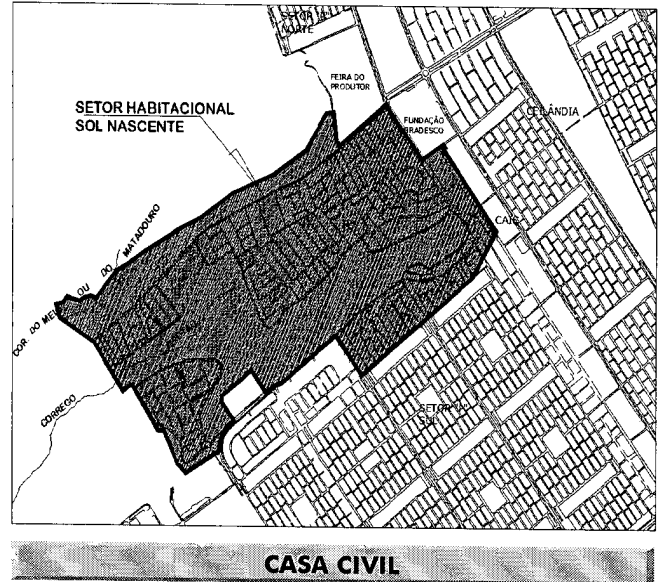
Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio
do Buriti - 3º Andar - Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

Folha nº:	509
Processo nº:	002.000.528/2012
Rubrica:	Matricula 1655287

E=164.633,8600; daí, segue com o azimute 223°31'52" e distância de 15,712 metros até o vértice 35 de coordenadas N=8.246.172,4700 e E=164.623,0300; daí, segue com o azimute 222°42'21" e distância de 18,710 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.246.158,7100 e E=164.610,3300; daí, segue com o azimute 209°07'53" e distância de 36,925 metros até o vértice 37 de coordenadas N=8.246.126,4300 e E=164.592,3400; daí, segue com o azimute 194°05'59" e distância de 17,514 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.246.109,4300 e E=164.588,0700; daí, segue com o azimute 195°01'18" e distância de 21,281 metros até o vértice 39 de coordenadas N=8.246.088,8600 e E=164.582,5500; daí, segue com o azimute 174°36'11" e distância de 28,152 metros até o vértice 40 de coordenadas N=8.246.060,8100 e E=164.585,2000; daí, segue com o azimute 239°50'11" e distância de 239,444 metros até o vértice 41 de coordenadas N=8.245.940,3999 e E=164.378,0115; daí, segue com o azimute 314°59'58" e distância de 73,313 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.245.992,2811 e E=164.326,1292; daí, segue com o azimute 334°26'22" e distância de 187,858 metros até o vértice 43 de coordenadas N=8.246.161,8900 e E=164.245,0100; daí, segue com o azimute 267°09'01" e distância de 34,912 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.246.160,1529 e E=164.210,1134; daí, segue com o azimute 327°05'34" e distância de 278,051 metros até o vértice 45 de coordenadas N=8.246.393,7791 e E=164.058,9328; daí, segue com o azimute 254°45'35" e distância de 16,158 metros até o vértice 46 de coordenadas N=8.246.389,5284 e E=164.043,3309; daí, segue com o azimute 233°12'55" e distância de 48,789 metros até o vértice 47 de coordenadas N=8.246.360,2898 e E=164.004,2250; daí, segue com o azimute 324°50'17" e distância de 301,504 metros até o vértice 48 de coordenadas N=8.246.606,9759 e E=163.830,4528; daí, segue com o azimute 301°22'57" e distância de 240,280 metros até o vértice 49 de coordenadas N=8.246.732,2020 e E=163.625,1587; daí, segue com o azimute 342°02'01" e distância de 159,642 metros até o vértice 50 de coordenadas N=8.246.884,1820 e E=163.575,8760; daí, segue com o azimute 93°39'31" e distância de 10,136 metros até o vértice 51 de coordenadas N=8.246.883,5347 e E=163.585,9995; daí, segue com o azimute 108°19'53" e distância de 14,646 metros até o vértice 52 de coordenadas N=8.246.878,9246 e E=163.599,9135; daí, segue com o azimute 124°44'54" e distância de 22,882 metros até o vértice 53 de coordenadas N=8.246.865,8721 e E=163.618,7298; daí, segue com o azimute 88°17'50" e distância de 21,612 metros até o vértice 54 de coordenadas N=8.246.866,5148 e E=163.640,3497; daí, segue com o azimute 112°49'02" e distância de 15,975 metros até o vértice 55 de coordenadas N=8.246.860,3150 e E=163.655,0860; daí, segue com o azimute 134°59'00" e distância de 11,982 metros até o vértice 56 de coordenadas N=8.246.851,8378 e E=163.663,5681; daí, segue com o azimute 160°21'55" e distância de 16,704 metros até o vértice 57 de coordenadas N=8.246.836,0927 e E=163.669,1854; daí, segue com o azimute 104°45'16" e distância de 52,037 metros até o vértice 58 de coordenadas N=8.246.822,8293 e E=163.719,5475; daí, segue com o azimute 96°00'02" e distância de 27,258 metros até o vértice 59 de coordenadas N=8.246.819,9775 e E=163.746,6783; daí, segue com o azimute 60°15'17" e distância de 25,036 metros até o vértice 60 de coordenadas N=8.246.832,4089 e E=163.768,4330; daí, segue com o azimute 75°57'50" e distância de 42,897 metros até o vértice 61 de coordenadas N=8.246.842,8214 e E=163.810,0830; daí, segue com o azimute 115°12'04" e distância de 30,724 metros até o vértice 62 de coordenadas N=8.246.829,7286 e E=163.837,9053; daí, segue com o azimute 41°50'50" e distância de 192,827 metros até o vértice 63 de coordenadas N=8.246.973,4861 e E=163.966,6523; daí, segue com o azimute 63°41'01" e distância de 56,146 metros até o vértice 64 de coordenadas N=8.246.998,3974 e E=164.017,0200; daí, segue com o azimute 57°23'37" e distância de 125,713 metros até o vértice 65 de coordenadas N=8.247.066,1941 e E=164.123,0051; daí, segue com o azimute 61°11'00" e distância de 234,466 metros até o vértice 66 de coordenadas N=8.247.179,2996 e E=164.328,6014; daí, segue com o azimute 65°38'07" e distância de 147,080 metros até o vértice 67 de coordenadas N=8.247.240,0250 e E=164.462,6900; daí, segue com o azimute 55°56'17" e distância de 229,199 metros até o vértice 68 de coordenadas N=8.247.368,5001 e E=164.652,7183; daí, segue com o azimute 68°51'12" e distância de 254,619 metros até o vértice 69 de coordenadas N=8.247.460,4294 e E=164.890,3824; daí, segue com o azimute 57°25'54" e distância de 236,352 metros até o vértice 70 de coordenadas N=8.247.587,7615 e E=165.089,7279; daí, segue com o azimute 32°30'39" e distância de 226,307 metros até o vértice 71 de coordenadas N=8.247.778,7577 e E=165.211,4567; daí, segue com o azimute 83°00'30" e distância de 44,330 metros até o vértice 72 de coordenadas N=8.247.784,1581 e E=165.255,4922; daí, segue com o azimute 173°00'30" e distância de 149,691 metros até o vértice 73 de coordenadas N=8.247.635,4607 e E=165.273,7278; daí, segue com o azimute 135°54'17" e distância de 28,177 metros até o vértice 74 de coordenadas N=8.247.615,2083 e E=165.293,3505; daí, segue com o azimute 51°36'03" e distância de 340,906 metros até o vértice I onde iniciou esta descrição. Ficam os documentos do citado MEMORIAL à disposição dos interessados nesta Serventia, localizada na CNM 01 Bloco H 1º Andar - Ceilândia Centro - DF. Aqueles que se sentirem prejudicados pelo registro do loteamento poderão impugná-lo no prazo de quinze dias, contado da terceira e última publicação deste EDITAL e do desenho de localização da área. Findo o referido prazo sem impugnações, será feito o registro. Dado e passado nesta Cidade de Ceilândia - DF em 28 de novembro de 2012.

PATRICIA BARRETO FILGUEIRAS DE ALMEIDA
Oficial Substituta



EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.
Processo: 360.000.423/2012. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 255/2011 – PREGÃO/SEPLAN. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X TNL PCS S/A. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento de todos os equipamentos necessários para uma quantidade estimada de 30 (trinta) pontos de acesso no Palácio Buriti, Residência Oficial de Águas Claras e outros órgãos públicos previsto, conforme estabelecido no termo de referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 255/2011 - PREGÃO/SEPLAN (FLS.159-193) e Proposta de (fls.227-231). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.0060; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de empenho: 2012NE00234, emitida em 28 de setembro de 2012, no valor de R\$ 23.364,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 23.364,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 12 de novembro de 2012. Data de Assinatura: 12/11/2012. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela Contratada: Roberto Telles de Sousa, na qualidade de Gerente de Vendas Corporativo e Nelson Naozo Moreira Kumeda, na qualidade de Executivo de Negócios.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.
Processo: 002.000.528/2012. Modalidade: Ata de Registro de Preços do Comando da Aeronáutica nº 003/DIRMAB/2011, proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011 - Comando da Aeronáutica. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X PSN TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto o fornecimento de 4.600 (quatro mil e seiscentos) licenças de uso permanente/vitalícias de Solução Corporativa de Segurança de Tecnologia da Informação, contendo: solução antivírus para servidores e estações de trabalho, console de gerenciamento em alta disponibilidade, antivírus, antispam, firewall e prevenção de intrusão de hosts, reputação de sites web, controle de acesso à rede, controle de dispositivos móveis e proteção de dados, incluindo a instalação, configuração, transferência de tecnologia e suporte técnico on site, com garantia de quarenta e oito meses, consoante específica o Termo de Referência de fls. 228 a 262, o Edital de Pregão Eletrônico nº 025/DIRMAB/2011- Comando da Aeronáutica (fls. 276-383) e a Proposta de fls. 268 a 271, que passam a integrar o presente Termo. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 11101, Programa de Trabalho: 04.126.6003.2557.0014; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: 2012NE00371, emitida em 01 de novembro de 2012, no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). Valor: O valor total do contrato é de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). Vigência: O contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 07 de novembro de 2012. Data de Assinatura: 07/11/2012. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Swedenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela Contratada: Mário Jarbas Paim, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2012, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.
Processo: 002.000.216/2012. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 420/2012 – SULIC/SEPLAG. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: O contrato tem por objeto a contratação de empresa

Processo 002.000.528/2012
Nº 29
Digitalizar